



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1691

M E N S A G E M

nº

236

Senhor Prêsidente,
Senhores Vereadores,

Trata a inclusa propositura de regular o funcionamento do comércio e indústria, que funcionar sem a necessária licença da Prefeitura, calculando-se em 30 vezes a taxa fixa estipulada no art. 199, § 2º, da Lei n. 29/60, Código Tributário.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

GINO DARTORA
GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Secretaria para as devidas

Providências

Sala de sessões 28/1/64

Amund
O Presidente

Registo de rec. 28/1/64



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/63, DO PODER E-
XECUTIVO, REGULAMENTANDO O IMPOSTO DE INDUSTRIAS
E PROFISSÕES DE AMBULANTES

Estudando detidamente a propositura em tela, chegamos a conclusão que o alto tributo atribuído aos ambulantes nos artigos 1º e 3º da mesma, impedirá as atividades dos mercadores ambulantes, inclusive a dos feirantes. Dessa forma, o que à primeira vista parece ser um benefício, redundará em prejuízo ao tesouro municipal, pois afastará os pequenos contribuintes, eliminando essa arrecadação. Além do ponto de vista-fiscal e econômico, haverá também o prejuízo social, uma vez que a população se verá privada da feira semanal existente.

Nessa contingência, opinamos pela rejeição do Projeto, sendo este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 21 de Janeiro de 1964.

Presidente: João Brindley -----

Relator : Alvineira -----

Membro : Vague José Gonçalves Lima -----

Aprovado em 28 Discussão

Sala de sessões 28/1 1964

Acunha
Presidente



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 18 de Setembro de 1963.-

1690

Of. n. 375-63

Senhor Presidente,

Justini
Justini
28/1/63
Antonio Molinari

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, regulando o imposto de ind. e profissões para o comércio ou indústria, sem instalações definitivas.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO DARTORA
GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Secretaria para as devidas providências
Sala de sessões *28/1/63*

Antonio Molinari

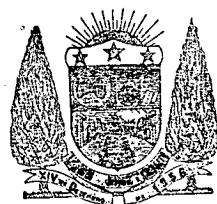
O Presidente

Registado em 28/1/63

A Sua Excelência o Sr. ANTONIO MOLINARI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1692



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 292/63

(18 de Setembro de 1963)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO D'ARTORA na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Toda espécie de comércio ou indústria, sem instalações definitivas ou ambulantes, que funcionarem sem a necessária licença da Prefeitura, ficará sujeita ao imposto de indústrias e profissões, que será calculado em trinta (30) vezes a taxa fixa estipulada no § 2º do artigo 199, da Lei n. 29, de 23.9.1960 (Código Tributário).

ARTIGO 2º - Constatada a atividade clandestina pelo fiscal, será o infrator multado em Cr\$20.000,00 e o dobro na reincidência.

ARTIGO 3º - Toda espécie de comércio ou indústria, sem instalações definitivas, que requer licença da Prefeitura, ficará sujeita ao imposto de indústrias e profissões, que será calculado em vinte (20) vezes a taxa fixa, estipulada no § 2º do artigo 199, da Lei n. 29/60.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Setembro de 1963.-

Gino D'Artora
GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Secretaria para as devidas

Providências

Sala de sessões

Severino
O Presidente

Agente do esc. 20/9/63